



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Estabelece padrões rigorosos de qualidade e segurança para casas de repouso e asilos.

Apresentação: 11/07/2024 16:36:27.317 - MESA

PL n.2867/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer padrões rigorosos de qualidade e segurança para casas de repouso e asilos, implementando inspeções regulares e auditorias para garantir o cumprimento das normas, e criando canais de denúncia e fiscalização para proteger os direitos dos idosos residentes.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se:

I. Casas de Repouso e Asilos: estabelecimentos destinados ao acolhimento, assistência e cuidados de idosos, oferecendo serviços de hospedagem, alimentação, saúde e atividades recreativas.

II. Idosos: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 3º Padrões de Qualidade e Segurança:

I. As casas de repouso e asilos devem cumprir os seguintes padrões de qualidade e segurança:

a. Infraestrutura adequada, com acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

b. Higiene e limpeza rigorosa em todas as áreas do estabelecimento.

c. Alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais dos idosos.

d. Atendimento médico e de enfermagem disponível 24 horas por dia.

e. Programas de atividades recreativas e de integração social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 11/07/2024 16:36:27.317 - MESA

PL n.2867/2024

Art. 4º Requisitos para Funcionamento:

I. Para funcionar legalmente, as casas de repouso e asilos devem obter uma licença emitida pelo órgão competente, que será renovada a cada dois anos.

II. Os requisitos para a obtenção da licença incluem:

- a. Comprovação de infraestrutura adequada.
- b. Equipe de profissionais qualificados, incluindo médicos, enfermeiros, nutricionistas e cuidadores.
- c. Plano de atendimento individualizado para cada residente, elaborado por uma equipe multidisciplinar.
- d. Certificação de conformidade com as normas de higiene e segurança alimentar.

Art. 5º Inspeções e Auditorias:

I. Serão realizadas inspeções regulares e auditorias pelos órgãos competentes para garantir o cumprimento das normas estabelecidas por esta lei.

II. As inspeções serão realizadas, no mínimo, uma vez por semestre e sempre que houver denúncias de irregularidades.

III. Os resultados das inspeções e auditorias serão divulgados publicamente para garantir a transparência e a confiança nos serviços prestados.

Art. 6º Canais de Denúncia e Fiscalização:

I. Ficam criados canais de denúncia acessíveis e confidenciais para que residentes, familiares e funcionários possam relatar abusos, negligência ou quaisquer outras irregularidades.

II. As denúncias serão investigadas de forma rigorosa e imparcial pelos órgãos competentes, que tomarão as medidas necessárias para proteger os





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

direitos dos idosos.

III. Será implementado um sistema de fiscalização contínua para garantir que as casas de repouso e asilos mantenham os padrões estabelecidos e corrijam quaisquer deficiências identificadas.

Art. 7º Penalidades:

I. O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará os estabelecimentos às seguintes penalidades:

- a. Advertência formal.
- b. Multas proporcionais à gravidade das infrações.
- c. Suspensão temporária da licença de funcionamento.
- d. Revogação definitiva da licença em casos de reincidência ou infrações graves.

II. As penalidades serão aplicadas pelo órgão competente após investigação e comprovação das infrações.

Art. 8º Disposições Finais:

- I. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- II. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 11/07/2024 16:36:27.317 - MESA

PL n.2867/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 11/07/2024 16:36:27.317 - MESA

PL n.2867/2024

JUSTIFICATIVA

A regulamentação das casas de repouso e asilos é uma medida essencial para garantir a proteção, o bem-estar e os direitos dos idosos que dependem desses serviços. Esta proposta de lei estabelece padrões rigorosos de qualidade e segurança, implementa inspeções regulares e auditorias, e cria canais de denúncia e fiscalização. A justificativa para esta iniciativa baseia-se nos seguintes pontos:

Os idosos que residem em casas de repouso e asilos são uma população vulnerável que necessita de cuidados especiais. Estabelecer padrões rigorosos de qualidade e segurança é fundamental para assegurar que esses indivíduos recebam atendimento adequado, digno e respeitoso. A regulamentação garante que os estabelecimentos possuam a infraestrutura necessária e que os profissionais sejam devidamente qualificados para oferecer cuidados de qualidade.

A implementação de inspeções regulares e auditorias, com a divulgação pública dos resultados, promove a transparência nos serviços oferecidos pelas casas de repouso e asilos. Isso aumenta a confiança dos familiares e da sociedade na qualidade dos cuidados prestados aos idosos. A transparência é essencial para que os familiares possam tomar decisões informadas sobre a escolha do estabelecimento mais adequado para seus entes queridos.

Infelizmente, casos de abusos e negligência em casas de repouso e asilos não são incomuns. A criação de canais de denúncia acessíveis e confidenciais é crucial para proteger os idosos contra tais práticas. A regulamentação assegura que todas as denúncias sejam investigadas de forma rigorosa e imparcial, e que medidas corretivas sejam tomadas rapidamente para garantir a segurança dos residentes.

As casas de repouso e asilos desempenham um papel vital na sociedade, proporcionando cuidados a uma população que muitas vezes não pode cuidar de si mesma. Garantir que esses estabelecimentos operem de acordo com normas rígidas de qualidade e segurança é uma responsabilidade social que reflete o compromisso do Estado e da sociedade com os direitos e a dignidade dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 11/07/2024 16:36:27.317 - MESA

PL n.2867/2024

idosos. A regulamentação é uma forma de assegurar que todos os idosos recebam o cuidado e o respeito que merecem.

A qualidade de vida dos idosos residentes em casas de repouso e asilos depende diretamente da qualidade dos serviços oferecidos. Padrões rigorosos de infraestrutura, alimentação, higiene, atendimento médico e atividades recreativas são essenciais para garantir que os idosos vivam em um ambiente saudável e estimulante. A regulamentação visa assegurar que todos esses aspectos sejam atendidos de maneira eficaz.

A regulamentação também contribui para a valorização dos profissionais que trabalham em casas de repouso e asilos. Ao exigir qualificações específicas e promover a formação contínua, a lei eleva o padrão dos serviços prestados e valoriza a profissão, incentivando a dedicação e o compromisso dos trabalhadores com o bem-estar dos idosos.

A aprovação deste projeto de lei é fundamental para assegurar a qualidade dos serviços prestados pelas casas de repouso e asilos, proteger os direitos dos idosos residentes e promover a transparência e a confiança nos estabelecimentos de cuidados de longa duração. Estabelecer padrões rigorosos, implementar inspeções regulares e criar canais de denúncia eficazes são medidas essenciais para garantir que os idosos recebam cuidados dignos e seguros.

Esta iniciativa reflete um compromisso firme com a dignidade, o respeito e a proteção dos nossos idosos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

